ASSINADO DIGITALMENTE
RIO GRANDE ARTES GRAFICAS LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA BR 262 MG S.A.

(*em organização*) - CNPJ nº 58.492.120/0001-33 - NIRE nº 31300170632

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024

I. Data, Horário e Local: 02 de dezembro de 2024, às 16:00 horas, no endereço da futura sede social localizada na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Niza Marquez Guaritá, n. 1850, Martinelli Mall, Sala 07, Residencial Filinha Mendes, CEP 38035-672. **II. Convocação e Presença**: Totalidade dos fundadores e subscritores que assinam a presente ata, dispensando-se qualquer formalidade de convocação prevista, a saber: (**i**) **4ROAD CONCESSÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Frederico Herman Junior, nº 296, Sala A, Alto de Pinheiros, CEP 05.459-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/MF") sob o nº 57.370.757/0001-94 e NIRE nº 35300647131, representada por **PAULO AUGUSTO FRANZINE**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade ("RG") nº **.558.**** SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF/MF") sob o nº ***.576.598***, com endereço na Rua Silvia Celeste de Campos, n. 154, Alto de Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.462010 e **JOÃO LEOPOLDINO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº ***.200.*** SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.003.038***, com endereço na Rodovia Luiz Augusto de Oliveira (SP-215) - Km 148 + 900 metros, s/nº, Parque Tecnológico, Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP 13.573600; e (**ii**) **ROTAS DO BRASIL S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, n° 30, 2° andar, Cj. 22, parte, Vila Olímpia, CEP 04552- 080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.582.342/0001-84 e NIRE nº 35.300.648.668, representada por **ANDRÉ FELIPE FERNANDES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº ***071.354***, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.822.937***, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Minas de Prata, n° 30, 2° andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, na mesma cidade. **III. Composição da Mesa**: Presidente: Paulo Augusto Franzine; e Secretário: André Felipe Fernandes Figueira. **IV. Ordem do dia:** Constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, organizada nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores, denominada **CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA BR 262 MG S.A.**, que terá por objeto social a exploração da concessão de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário da BR-262/MG (Uberaba/MG - Betim/MG), entre o KM 360,1 e o KM 799,0, no trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-381 (C) em Betim e o entroncamento com a BR- 050 (A)/464(A) em Uberaba, bem como a exploração de receitas extraordinárias devidamente autorizadas, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital de Concessão nº 03/2024 da Agência Nacional de Transportes Terrestres e no respectivo Contrato de Concessão. **V. Deliberações**: O Sr. Presidente declarou que a presente Assembleia se destinava à constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, organizada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações, a qual girará pela denominação de "**CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA BR 262 MG S.A.**", e terá sua sede social na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Niza Marquez Guaritá, n. 1850, Martinelli Mall, Sala 07, Residencial Filinha Mendes, CEP 38035-672. Em seguida, o Sr. Presidente informou que, de início, o capital social da sociedade será de R$ 1000,00 (mil reais), composto por 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, o qual é totalmente subscrito e integralizado pelos subscritores presentes à Assembleia, mediante o pagamento em moeda corrente nacional, da seguinte forma: (**1**) a **4ROAD CONCESSÕES S.A.** subscreve 10 (dez) ações, cujo preço global de emissão monta em R$ 10,00 (dez reais), com integralização mediante o pagamento do referido montante em moeda corrente nacional, em conta corrente da Companhia aberta junto ao Banco do Brasil S.A., cujo recibo de depósito bancário integra a presente como " **Anexo I**"; (**2**) a **ROTAS DO BRASIL S.A.** subscreve 990 (novecentas e noventa) ações, cujo preço global de emissão monta em R$ 990,00 (novecentos e noventa reais), com integralização mediante o pagamento do referido montante em moeda corrente nacional, em conta corrente da Companhia aberta junto ao Banco do Brasil S.A., cujo recibo de depósito bancário integra a presente como " **Anexo I**". Em seguida foi apresentado o Boletim de Subscrição das integralizações havidas – "**Anexo III**", conforme determinam os artigos 80 e 85 da Lei n° 6.404/76, cujo teor foi lido, para cumprimento da formalidade do art. 87, §1, da mesma Lei 6.404/76. Dando sequência à Assembleia, informou o Sr. Presidente que, por terem sido atendidos todos os requisitos preliminares à constituição da Companhia, procederia à leitura do projeto do Estatuto Social. Finda a leitura, o Sr. Presidente submeteu à discussão p mencionado projeto do Estatuto Social, elaborado em conformidade com o art. 83 da Lei n 6.404/76, submetendo a aprovação da Assembleia que, por unanimidade, assim deliberou: **A)** Aprovação da Constituição da Companhia que terá sede na Avenida Niza Marquez Guaritá, n. 1850, Martinelli Mall, Sala 07, Residencial Filinha Mendes, CEP 38035-672, Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais; **B)** Aprovação, por unanimidade dos subscritores, do projeto de Estatuto Social, que passa a constituir o Estatuto Social da Companhia, apresentando o seguinte teor: **"ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA BR 262 MG S.A. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO - Artigo 1º - A CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA BR 262 MG S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), suas alterações e demais disposições legais aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede social na Avenida Niza Marquez Guaritá, n. 1850, Martinelli Mall, Sala 07, Residencial Filinha Mendes, CEP 38035-672, Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social a exploração da concessão de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário da BR-262/MG (Uberaba/MG - Betim/MG), entre o KM 360,1 e o KM 799,0, no trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-381 (C) em Betim e o entroncamento com a BR-050 (A)/464(A) em Uberaba, bem como a exploração de receitas extraordinárias devidamente autorizadas, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital de Concessão nº 03/2024 da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT") e no respectivo Contrato de Concessão ("Contrato de Concessão"). **Parágrafo Único** - Fica desde já expressamente vedada a prática, pela Companhia, de quaisquer atos estranhos ao objeto social descrito no caput do Artigo 3º acima. **Artigo 4º -** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL - Artigo 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 1.000 (mil reais), composto por 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas ("Assembleia Geral"). **Parágrafo 2º -** Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Parágrafo 3º -** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Parágrafo 4º** – Havendo perdas que reduzam o patrimônio líquido da Companhia a valor inferior a R$ 200 (duzentos reais), os acionistas assumem a obrigação de aumentar o patrimônio líquido até, no mínimo, o referido montante, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do respectivo exercício social. **Parágrafo 5º** - A Companhia poderá, durante todo o prazo da Concessão, reduzir o seu capital social, desde que observados os requisitos e limites do Contrato de Concessão.**Artigo 6º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Artigo 7º** - Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Parágrafo Primeiro** - O direito de preferência deve ser exercido pelos acionistas no prazo de 30 (trinta) dias, a partir (i) da primeira publicação, no Diário Oficial do Estado, do respectivo aviso aos acionistas ou da data de recebimento, devidamente comprovado por meio de aviso de recebimento, ou protocolo firmado pelo respectivo representante legal, por parte daqueles acionistas que não tenham comparecido à Assembleia em que foi aprovado o aumento de capital da Companhia, de comunicado a respeito da abertura do prazo para exercício do direito de preferência, ou ainda (ii) da data da Assembleia Geral que tiver aprovado a emissão dos valores mobiliários descritos no caput deste artigo caso todos os acionistas tenham comparecido à referida Assembleia. **Parágrafo Segundo** - Se, após oferecido o direito de preferência para os acionistas, na forma do Parágrafo 1º acima, as ações emitidas em razão de aumento de capital social não forem integralmente subscritas, a Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, oferecer as ações não subscritas para terceiros. **Artigo 8º -** A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor devido. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS - Artigo 8º -** Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinária e extraordinária, com poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 9º** - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. **Parágrafo 1º -** As formalidades de convocação previstas acima, ficam dispensadas quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral. **Parágrafo 2º -** As Assembleias Gerais instalar-se-ão: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante, e (ii) em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo 3º -** As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia e extraordinariamente poderão ser realizadas fora da sua sede, e deverão ser dirigidas por um presidente e um secretário. O presidente deverá ser eleito pelos acionistas presentes, que deverá indicar, em seguida, o secretário. **Parágrafo 4º -** Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria. **Parágrafo 5º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das S.A. **Parágrafo 6º** - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A. **Parágrafo 7º -** O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. **Parágrafo 8º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. As atas deverão ser arquivadas na sede da Companhia e somente serão levadas a arquivamento perante a Junta Comercial competente se tiverem que produzir efeitos contra terceiros. **Artigo 10º -** Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e sobre as matérias abaixo elencadas, observado o disposto no Contrato de Concessão: **i.** aprovação de planos de outorga de opções de compra de ações a executivos e colaboradores da Companhia e quaisquer planos de remuneração baseados em ações; **ii.** obtenção de registro de companhia aberta, de oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; **iii.** participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A; **iv.** aprovação do plano de negócios da Companhia; **v.** fixar a remuneração individual (fixa e variável) de membro da administração; **vi.** outorgar opções de compra de ações no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações; **vii.** autorizar a negociação de ações de emissão da Companhia em relação às suas próprias ações; **viii.** realização de investimentos ou despesas em limites superiores ao previsto no plano de negócios da Companhia ou no orçamento anual aprovado; **ix.** alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovado; **x.** outorgar empréstimos ou abrir linhas de crédito, observado o disposto no Contrato de Concessão; e **xi.** contratação de auditores independentes. **Parágrafo Segundo** - Qualquer alteração deste Estatuto Social que implique (i) alteração do controle societário da Companhia, dependerá de prévia autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, sendo que tais matérias somente serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral após obtidas as respectivas aprovações, ou (ii) caso a matéria tenha sido deliberada sem a prévia autorização do órgão correspondente, a sua eficácia estará condicionada à referida aprovação. **Artigo 11º** - Exceto se quórum maior for exigido pela Lei das S.A., neste Estatuto Social, em lei e no Contrato de Concessão, as matérias a serem submetidas às Assembleias Gerais (ordinárias e extraordinárias) serão aprovadas pela maioria do capital social votante da Companhia. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 12º -** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) diretores, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis em Assembleia Geral da Companhia, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores. **Parágrafo 1º** - Os Diretores serão nomeados em Assembleia Geral, por acionistas que representem a maioria simples do capital social votante da Companhia. Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim. **Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria, que poderão ser substituídos e/ou destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do membro substituído, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores. **Parágrafo 4º** - Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Artigo 13º** - Os Diretores terão mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e a posse de seus sucessores. **Parágrafo 2º** - Em caso de impedimento permanente, renúncia e/ou vacância dos cargos de Diretor, será convocada uma Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. **Parágrafo 3º** - Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade. **Artigo 14º** - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio. **Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **Parágrafo 2º** - As resoluções da Diretoria da Companhia serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes à respectiva reunião. **Artigo 15º** - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente: **i.** cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social; **ii.** administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; **iii.** administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; **iv.** administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; **v.** representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; **vi.** apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social; **vii.** deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; **viii.** apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação dos acionistas, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, relativa ao exercício seguinte; e **ix.** cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelos acionistas da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social. **Artigo 16º -** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que (**i**) importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia; (**ii**) exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros; ou (**iii**) exonerem terceiros de obrigação com a Companhia; incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: **i.** por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; **ii.** por qualquer Diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único desta Cláusula; **iii.** por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou **iv.** por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador de forma isolada, com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais. **Parágrafo 1º -** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, que poderão ser por prazo indeterminado. **Parágrafo 2º -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, ou procurador devidamente constituído, que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos seus objetivos sociais. **Parágrafo 3º** – Nas hipóteses de alienação ou de oneração de bens imóveis que integrem o ativo permanente da Companhia, ou ainda, na realização de contratos financeiros de qualquer natureza, tais como empréstimos, financiamentos, garantias (prestação de fianças, avais ou garantias reais), observado o disposto no Contrato de Concessão, será necessária a assinatura de 02 (dois) Diretores em conjunto e desde que tal deliberação tenha sido aprovada previamente em Assembleia Geral. **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL - Artigo 17º –** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral. **Parágrafo 3º** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. **Artigo 18º** - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Artigo 19º** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável e no Contrato de Concessão. **Parágrafo Único** - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 20º** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma: **i.** 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e **ii.** 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável. **Parágrafo Único -** A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 21º -** A Companhia poderá: **i.** levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; **ii.** levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1°, da Lei das S.A.; e **iii.** creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. **CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO - Artigo 22º** - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração, observado, no entanto, o disposto no Contrato de Concessão. **Parágrafo 1º** - Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, caberá à Assembleia Geral, por meio de aprovação dos acionistas representando a maioria simples do capital social votante da Companhia, eleger o liquidante e, caso instalado, os membros do Conselho Fiscal que funcionarão no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Parágrafo 2º** - Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será dividido entre os acionistas na proporção de suas respectivas ações. **CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM - Artigo 23º** - Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias entre as Partes de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto ("Conflito") serão resolvidos definitivamente por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil e Canadá ("CCBC"), de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem"), e o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"), com exceção das alterações aqui previstas. **Artigo 24º -** A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade. **i.** A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa. **ii.** A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com o Regulamento. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. **iii.** Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (**i**) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (**ii**) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso. **iv.** Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto. Para tal finalidade, fica eleita a Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. **v.** A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra ela, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito, as quais deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme a lei brasileira. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (**i**) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (**ii**) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (**iii**) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (**iv**) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (**v**) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (**i**) honorários advocatícios de sucumbência, e (**ii**) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **vi.** A fim de otimizar e garantir segurança jurídica à resolução das demandas decorrentes de ou relacionadas a este Estatuto Social caso duas ou mais disputas surjam com relação a este Estatuto Social, e desde que requerido por uma das partes envolvidas, o Tribunal Arbitral procederá à consolidação do procedimento arbitral com qualquer outro em que as partes envolvidas estejam litigando e que envolva ou de alguma forma impacte este Estatuto Social, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (i) existem questões comuns de fato, de direito ou lei nos procedimentos arbitrais que tornam a consolidação mais eficiente que a manutenção dos procedimentos arbitrais sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma parte envolvida em qualquer dos procedimentos iniciados seja prejudicada pela consolidação, como, por exemplo, devido a atrasos injustificáveis ou conflitos de interesses. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, não haverá consolidação com procedimento arbitral em que o termo de referência já tenha sido assinado. O primeiro Tribunal Arbitral instaurado nos procedimentos de arbitragem para dirimir uma disputa será o Tribunal Arbitral competente para conduzir o procedimento arbitral consolidado. a decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação. **CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 25º -** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. **Artigo 26º -** Este Estatuto deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Visto do Advogado:** Camilla de Matos Marcondes Silvestre - OAB/SP ***35.****. **C)** Cumpridas as formalidades legais, o Dr. Presidente declarou definitivamente constituída a **ROTA DA BR 262 MG S.A.**, determinando que se procedesse com a **eleição dos diretores** da mesma, restando eleitos para a Diretoria da Companhia, conforme os termos de posse constantes do **Anexo IV**, os seguintes membros: (**a**) Sr./a **PAULO NUNES LOPES**, brasileiro, casado, economista, portador do RG n° ***02143***, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n° ***.971.615***, residente na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua José Elias, n° 50, 21º Andar, Jardim Karaíba, CEP 38.411-201, para o cargo de Diretor Presidente; e (**b**) Sr./a **PAULO VINICIUS MACHADO GOMES**, brasileiro, casado, contador, portador do RG n° ***10***, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° ***.261.808***, residente na cidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, com endereço na Avenida Dois, n. 1947, Centro, CEP 79.560- 000, para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores. O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos a contar desta data, devendo se estender até a investidura dos respectivos sucessores. Os administradores recém-eleitos declararam, neste ato, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos delas, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. A seguir, o Sr. Presidente declarou empossados em seus respectivos cargos os Diretores nomeados, os quais, após assinarem os respectivos termos de posse, na forma de lei, foram encarregados de tomar as medidas complementares necessárias à regularização da Companhia. Restou consignado, ainda, que as publicações determinadas pela Lei n° 6.404/76 serão feitas no "Diário Oficial do Estado de Minas Gerais" e no periódico "O Dia", da Capital do Estado de Minas Gerais. **VI. Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A. **VII. Assinaturas**: **Mesa:** Presidente, Paulo Augusto Franzine e Secretário, André Felipe Fernandes Figueira. **Diretores:** Paulo Nunes Lopes e Paulo Vinícius Machado Gomes. **Subscritores:** 4ROAD Concessões S.A. e Rotas do Brasil S.A. Uberaba/MG, 02 de dezembro de 2024. *A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, sendo uma cópia mantida no livro próprio. (página de assinaturas a seguir).* **Mesa: PAULO AUGUSTO FRANZINE** - Presidente, **ANDRÉ FELIPE FERNANDES FIGUEIRA** - Secretário. **Acionistas Subscritores: 4ROAD CONCESSÕES S.A. -** Por: Paulo Augusto Franzine, Por: João Leopoldino Neto. **ROTAS DO BRASIL S.A. -** Por: André Felipe Fernandes Figueira. **Visto do Advogado:** Camilla de Matos Marcondes Silvestre - OAB/SP 235.930. **Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:** Certifico o registro sob o nº 31300170632 em 17/12/2024 da Empresa CONCESSIONARIA DA RODOVIA BR 262 MG S.A., Nire 31300170632 e protocolo 247482242 - 10/12/2024. Efeitos do registro: 02/12/2024. Autenticação: E66DB29DFE7641AEF4BE58AFB795CEDE9B8D6CD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.j